



LEI Nº. 772/2017

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Ibitiúra de Minas/MG para o exercício de 2018 e contém outras providências”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE IBITIURA DE MINAS, através de seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Ibitiura de Minas, que estima a receita e fixa a despesa em R\$ 14.000.000,00 (Quatorze Milhões de Reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante as transferências governamentais, arrecadação de tributos, rendas e outras receitas, na forma da legislação vigente, observando o seguinte desdobramento:

<i>1.0 – RECEITAS CORRENTES -</i>	<i>12.458.578,00</i>
<i>2.2 – RECEITAS DE CAPITAL -</i>	<i>1.543.422,00</i>
TOTAL DA RECEITA	14.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com a programação por funções de governo, conforme enunciada:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 – Legislativa	648.000,00
04 – Administração	2.341.500,00
08 – Assistência Social	924.000,00
09 – Previdência Social	205.000,00
10 – Saúde	3.907.000,00
12 – Educação	3.235.000,00
15 – Urbanismo	787.500,00
16 – Habitação	20.000,00
17 – Saneamento	51.000,00
20 – Agricultura	24.000,00
23 – Comércio e Serviço	199.000,00
24 – Comunicações	54.000,00
25 – Energia	235.000,00



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais



26 – Transporte	1.084.000,00
27 – Desporto e Lazer	270.000,00
99 – Reserva de Contingência	<u>15.000,00</u>
TOTAL DA DESPESA	14.000.000,00

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias aprovadas nos anexos integrantes da presente lei.

Art. 5º - Fica o Município (Poder Executivo e Legislativo Municipal) autorizado a realizar todas as aquisições, serviços e obras constantes do presente orçamento, conceder subvenções e auxílios até o limite das dotações orçamentárias e eventuais créditos suplementares e/ou especiais abertos.

Art. 6º - Durante a execução orçamentária, ficam os poderes, Executivo e Legislativo, autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento para reforço de dotações que se tornarem insuficientes, utilizando-se, para tanto, os recursos considerados disponíveis, em estrita observância ao disposto no artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, aos 24 de Outubro de 2017.

ALEXANDRE DE CÁSSIO BORGES
- Prefeito Municipal -